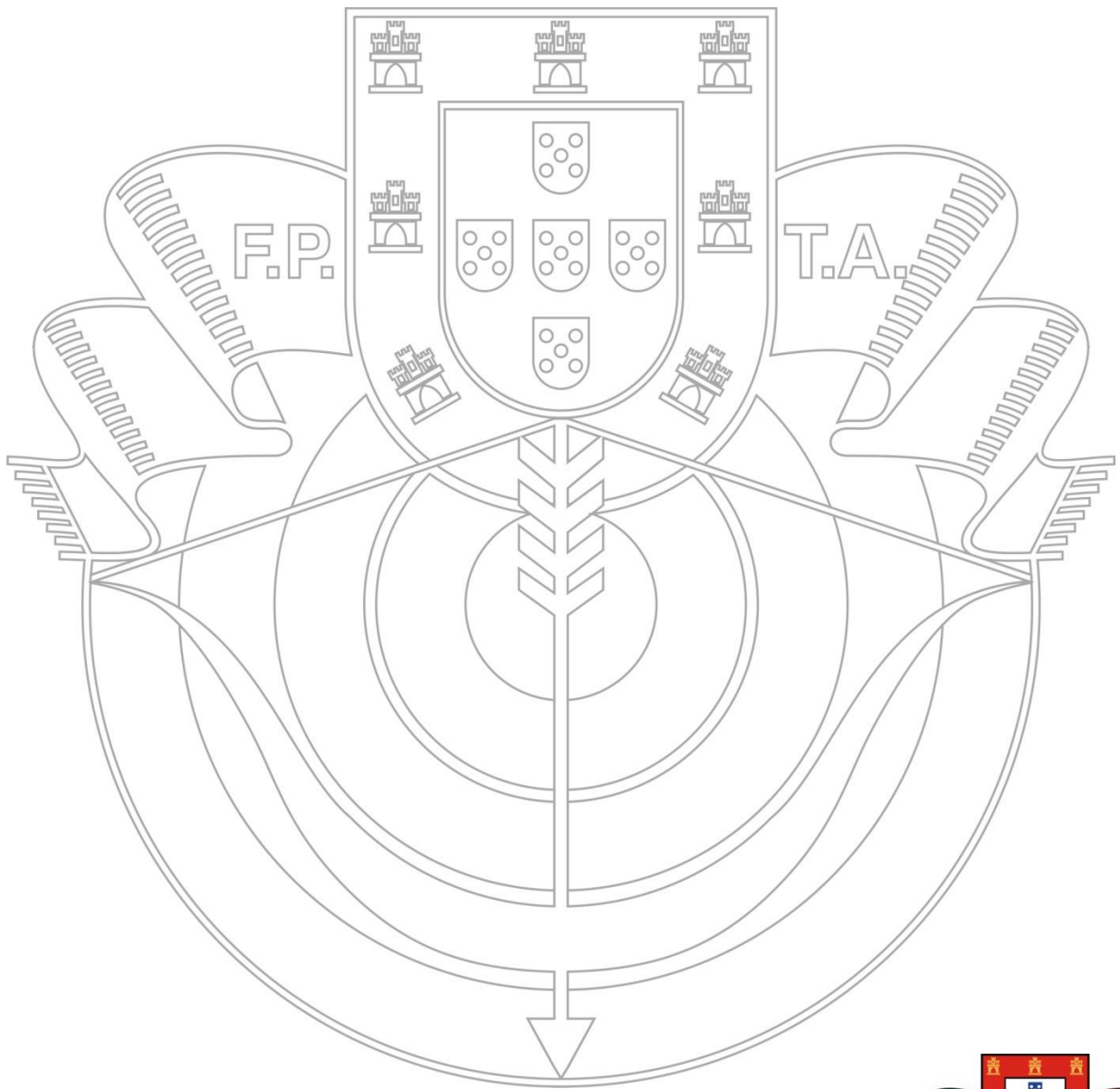


REGULAMENTO DE ASSOCIAÇÕES

Novembro 2023



FPTA



Federação Portuguesa de Tiro com Arco
Instituição de Utilidade Pública Desportiva



FPTA Federação Portuguesa de Tiro com Arco

Instituição de Utilidade Pública Desportiva

ÍNDICE

ARTIGO 1º - NORMAS PARA RECONHECIMENTO DE ASSOCIAÇÕES DE CARÁTER TERRITORIAL	3
ARTIGO 2º - CONSTITUIÇÃO	3
ARTIGO 3º - ASSOCIAÇÃO À FPTA	4
ARTIGO 4º - ATRIBUIÇÕES	4
ARTIGO 5º - OMISSÕES	5
ARTIGO 6º - DISPOSIÇÃO FINAL	5



ARTIGO 1º - Normas para reconhecimento de associações de carácter territorial

1. Conforme Estatutos, Artigo 3º, ponto 1, a FPTA objetiva ter uma estrutura territorial de âmbito nacional.
2. Nesse âmbito, a nível distrital ou regional, a FPTA reconhece associações distritais ou regionais, em função de determinada área geográfica, enquanto entidades de âmbito territorial que promovam, pratiquem ou contribuam para o desenvolvimento do Tiro com Arco.
3. A FPTA estimula a constituição e apoia o funcionamento de associações distritais ou regionais, definindo os princípios da sua atuação e respetiva área de jurisdição de acordo e Estatutos e Regulamentos FPTA.
4. As associações desportivas de carácter distrital ou regional são compostas por clubes, sociedades desportivas, escolas ou entidades coletivas que constituam núcleos de Tiro com Arco no contexto da sua representatividade territorial e nos termos da Lei.
5. As associações distritais ou regionais reconhecidas pela FPTA obrigam-se a cumprir as funções que lhes forem delegadas pela FPTA exercendo assim, por delegação da Federação os poderes que lhes são atribuídos por proposta da Direção aprovada em Assembleia Geral.

ARTIGO 2º - Constituição

1. Os clubes participantes em quadros competitivos de âmbito territorial específico podem agrupar-se em associações de clubes organizadas de acordo com a área geográfica em que decorram as respetivas competições, de acordo com este regulamento e Estatutos FPTA.
2. Os agentes desportivos, nomeadamente arqueiros, treinadores e árbitros e outros agentes desportivos, podem agrupar-se em associações de âmbito nacional, organizadas de acordo com este regulamento e Estatutos FPTA.



FPTA Federação Portuguesa de Tiro com Arco

Instituição de Utilidade Pública Desportiva

3. Conforme Artigo 10º e Artigo 17º dos Estatutos, as associações de âmbito territorial e as Associações de âmbito nacional representativas de arqueiros, treinadores e árbitros e outros agentes desportivos podem-se associar à FPTA, como Sócios Associativos.

4. As relações entre a FPTA e as associações distritais ou regionais e os princípios da sua atuação, na respetiva área de jurisdição, são as definidas neste regulamento e conforme Estatutos e regulamentos FPTA.

ARTIGO 3º - Associação à FPTA

1. Conforme Artigo 10º e Artigo 17º dos Estatutos, as associações de âmbito territorial podem-se associar à FPTA, como Sócios Associativos, tal como ocorre com as associações de âmbito nacional representativas de arqueiros, treinadores e árbitros ou outros agentes desportivos.

2. O pedido e processo de filiação é entregue na Secretaria da Federação por correio normal ou por correio eletrónico.

3. São passíveis de filiação como associados efetivos todos os associações distritais ou regionais desportivas legalmente admissíveis.

4. Os Sócios Associativos, independentemente da necessidade de se federarem na FPTA, atuam em representação ou por delegação dos seus associados, regem-se pelas matérias expressamente previstas neste regulamento e Estatutos FPTA.

5. A organização do processo de filiação compete à Direção que após verificação e admissão provisória leva à Assembleia-geral, o processo de filiação do novo associado, para ser conferida a qualidade de associado.

ARTIGO 4º - Atribuições

1. São atribuídas competências de representatividade na área geográfica de intervenção às associações de agrupamento de clubes.



2. As associações podem exercer, por delegação da FPTA, as funções que lhes sejam atribuídas por decisão da Direção e aprovação em Assembleia Geral.

3. O mandato dos titulares dos órgãos das associações territoriais de clubes filiadas é de quatro anos, em regra, coincidentes com o ciclo olímpico.

4. Na Assembleia Geral da FPTA e na das associações de âmbito territorial não são permitidos votos por representação nem por correspondência.

ARTIGO 5º - Omissões

1. O que for omissis é decidido conforme a Lei, os Estatutos ou sob proposta da Direção e aceite em Assembleia Geral da FPTA.

ARTIGO 6º - Disposição Final

1. O presente Regulamento entrará em vigor a 1 dezembro de 2023, e será publicado no site da FPTA nessa mesma data.